

## DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE

### - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro -

#### INTRODUÇÃO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, doravante designada por CCDRC, é responsável pela execução dos investimentos contratualizados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de acordo com os objetivos e resultados definidos, com observância das regras constantes da legislação comunitária e nacional aplicável, e está empenhada em manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade e pretende ser considerada uma entidade opositora à fraude e à corrupção na forma como exerce a sua atividade. Espera-se que todos os membros do pessoal partilhem este compromisso. O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas e facilitar a prevenção e deteção de fraudes e o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos e que garantam que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

No exercício da sua atividade, a CCDRC pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento.

A CCDRC instituiu no âmbito do “Código de Ética e Conduta do PRR” procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa — a intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade. A fraude

não tem apenas um potencial impacto financeiro; pode, igualmente, causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente. Esta questão assume particular importância para um organismo público responsável pela gestão dos fundos da UE.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da UE.

### RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da CCDRC, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída à área de Controlo Interno, que é responsável por:

- Proceder a uma revisão regular, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, do risco de fraude;
- Instituir uma política antifraude e um plano de combate à fraude eficazes;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que a CCDRC comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

O responsável/gestor dos processos da AG é responsável pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

### COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A CCDRC dotou-se de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares

no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

### **MEDIDAS ANTIFRAUDE**

A CCDRC estabeleceu medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigoroso do risco de fraude.

A CCDRC utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A CCDRC leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário.

### **CONCLUSÃO**

A fraude manifesta-se de várias formas e a CCDRC tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

A CCDRC mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, tanto quanto possível, os atos de fraude e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e documentos pertinentes são aprovados pela Presidente da CCDRC, que subscreve esta declaração, e é responsável pela sua análise proactiva e pela sua atualização numa base contínua.

Coimbra, janeiro de 2023